



RESOLUÇÃO Nº 03/2011

Cria e institui o Cargo de Assessor de Conselheiro Seccional no âmbito do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO a premente necessidade da maior integração dos advogados, mormente, os iniciantes, na estrutura interna da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que a presença do advogado em início de carreira dentro da Ordem dos Advogados do Brasil tende a fortalecer a instituição e a classe, bem como quebrar qualquer apatia ou resistência existente nos recém inscritos na Ordem para com ela;

CONSIDERANDO que a criação do Cargo de Assessor de Conselheiro tende a dar maior agilidade aos processos que tramitam junto a esta insigne instituição;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado e instituído no âmbito do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado do Rio Grande do Norte o Cargo de Assessor de Conselheiro Seccional.

Art. 2º Cada Conselheiro Seccional terá direito a um Assessor para trabalhar consigo.

Art. 3º O Cargo de Assessor de Conselheiro Seccional será desempenhado por um bacharel em direito, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Norte, tendo dentro de suas atribuições o auxílio a um Conselheiro Seccional específico em todas as funções deste.



Art. 4º Fica vedado o acesso ao pleito do Cargo criado por este instrumento legal os advogados que se enquadrem nas seguintes hipóteses:

I – Inadimplentes com a anuidade devida à Ordem dos Advogados do Brasil;

II - Que tenham processos éticos e (ou) disciplinares correndo em seu desfavor no Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil;

III – Que estejam cumprindo condenação proferida pelo Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 5º Ao Conselheiro Seccional cabe o acompanhamento e a supervisão do Assessor a ele vinculado, além da análise discricionária na conveniência acerca da forma do desempenho das atividades desenvolvidas pelo Assessor.

Art. 6º A investidura no Cargo ora criado depende de aprovação prévia em seleção realizada com base no resultado de provas e títulos, tal seleção será objeto de edital devidamente divulgado no site da OAB/RN e demais órgãos de imprensa a critério da Diretoria da Seccional.

Art. 7º A ocupação do Cargo de Assessor do Conselheiro Seccional terá a duração máxima de três anos, não podendo ultrapassar o período da gestão administrativa em que a seleção foi realizada.

§ 1º A qualquer momento o Assessor de Conselheiro Seccional pode pedir para se desvincular de suas funções junto a Ordem dos Advogados do Brasil, tendo a obrigação de fazê-lo com antecedência mínima de trinta dias, sob pena de responder a processo ético dentro da instituição.

§ 2º Devidamente justificado, tendo como principal argumento, dentre outros, o esmorecimento desenvolvimento das funções institucionais da instituição, a Ordem dos Advogados do Brasil tem o poder de afastar o ocupante do Cargo de Conselheiro Seccional quando entender necessário.

Art. 8º O Assessor de Conselheiro Seccional fica, cogentemente, vinculado a todos os deveres inerentes ao Conselheiro Seccional, dando destaque ao deveres de probidade, imparcialidade, espírito coletivo, moralidade e eficiência.

Parágrafo único. Qualquer notícia fundamentada de descumprimento para com os deveres assumidos, o ocupante do Cargo de Assessor de Conselheiro Seccional responderá a processo ético e (ou) disciplinar.

Art. 9º O trabalho do Assessor, seguindo a regra do próprio Conselheiro Seccional, será voluntário e não dá direito a remuneração sob nenhum título.



Art. 10º A título de incentivo, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) da anuidade efetivamente paga pelo advogado, mediante requerimento individual firmado pelo interessado, e assinado conjuntamente pelo Conselheiro Seccional.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Natal, 14 de julho de 2011.

Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira
Presidente

Paulo de Souza Coutinho Filho
Secretário Geral